A C Ó R D Ã O

TC-021298.989.25-2
(ref. TC-016419.989.24-9)
Recorrente: Associação Beneficente de Pirangi.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.
Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-13.

TC-021342.989.25-8
(ref. TC-016419.989.24-9)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.
Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEDJ-H051-7TP0-6BL2

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-13.

TC-021346.989.25-4
(ref. TC-016419.989.24-9)
Recorrente: Marcello Laneza Felício – Ex-Secretário do Município de Botucatu.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.
Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-13.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE. INSUFICIENTE DETALHAMENTO DE CUSTOS. APRESENTAÇÃO DE VALORES GLOBAIS. PREJUÍZO À AFERIÇÃO DA ECONOMICIDADE. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL AUTORIZATIVA ACERCA DA PRÁTICA DO RATEIO ADMINISTRATIVO. APERFEIÇOAMENTO NECESSÁRIO QUANTO À ESTIPULAÇÃO DE METAS. FALHAS PROCESSUAIS NO CHAMAMENTO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE DO AJUSTE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAR A MULTA APLICADA. RECOMENDAÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEDJ-H051-7TP0-6BL2

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negar provimento aos recursos interpostos pela Associação Beneficente de Pirangi e pela Prefeitura Municipal de Botucatu, mas dar provimento parcial ao Apelo manejado pelo então Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcello Laneza Felício, para o fim de, mantendo o julgamento de irregularidade do Chamamento Público nº 01/2023 e decorrente Contrato de Gestão nº 04/2023, cancelar a multa de 500 (quinhentas) UFESPs imposta ao Gestor Municipal no v. Aresto guerreado e, complementarmente, afastar das razões de decidir as impropriedades relacionadas à demonstração da vantajosidade da Parceria, à estimativa para suporte de despesas com encargos sociais e à definição de metas qualitativas e quantitativas relacionadas ao escopo geral da Atenção Primária à Saúde.

Recomenda, adicionalmente, à Prefeitura Municipal de Botucatu que: a) - estabeleça nos Ajustes formalizados com o Terceiro Setor e nos correspondentes Planos de Trabalho, quando aplicável, autorização expressa acerca da prática do rateio administrativo, indicando-se as despesas que serão objeto de compartilhamento e a metodologia de repartição dos custos entre as demais Unidades participantes; e, b) - na formulação de futuros Planos de Trabalho, ou mesmo nas eventuais repactuações da presente Avença, promova o aperfeiçoamento das lacunas atinentes às atividades da “Clínica do Bebê” e de “Residências Terapêuticas”, fixando balizas, indicadores e metas cristalinas e mensuráveis para a totalidade dos serviços delegados, não olvidando de dimensionar as entregas exigidas de nenhum dos Equipamentos de Saúde geridos pela Organização Social.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEDJ-H051-7TP0-6BL2

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEDJ-H051-7TP0-6BL2